



Quedff.

MUNICÍPIO DE GÓIS CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL 39/2016

QUEDA DE ÁRVORES EM CAMINHO PÚBLICO DE ACESSO À BOIÇA

MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA CASTANHEIRA, PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE GÓIS:

FAZ PÚBLICO QUE, foi detetada a existência de árvores, implantadas em terrenos particulares, no caminho público de acesso à Boiça – freguesia de Alvares, que representam um fator de risco para a circulação rodoviária, devido à inclinação existente, podendo afetar as condições de segurança de pessoas e bens.

Assim, de acordo com o art.º 71º, da Lei 2110/61, de 19 de agosto, são os proprietários, usufrutuários ou herdeiros de prédios confinantes com as vias municipais obrigados no prazo de 30 dias a:

- 1- Cortar, total ou parcialmente, as árvores que ameacem cair para a rede viária municipal;
- 2- Remover da plataforma da estrada, as árvores, entulhos ou outros materiais que a obstruam por efeito de queda;
- 3- Cortar os troncos e ramos das árvores e arbustos que penderem sobre as vias municipais.

No período de 1 de abril a 15 de maio de cada ano: devem roçar e aparar lateralmente, os silvados, sebes e arbustos, ou árvores existentes nos valados, extremas ou vedações confinantes com as vias municipais, bem como remover as folhas e ramos caídos sobre as mesmas.

Mais se informa que o desrespeito pelo ato administrativo que determina a realização dos trabalhos acima descritos é considerado crime por desobediência, previsto no art.º 348º, nº. 1, alínea a) do Código Penal, punível com pena de prisão até um ano ou com a pena de multa até 120 dias.

Todos os proprietários, usufrutuários ou herdeiros devem também proceder ao corte de todas as árvores, ou ramos que penderem para cima de construções.



MUNICÍPIO DE GÓIS CÂMARA MUNICIPAL

O Município não assume a responsabilidade em caso de acidente ocorrido nas vias municipais, por queda de árvores que estejam em terrenos privados, podendo sempre que seja realizada a avaliação de riscos para a segurança de bens e pessoas na passagem dessas vias, de realizar o abate de exemplares arbóreos no âmbito da Lei nº 80/2015, de 3 de julho – que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

Caso os materiais resultantes das ações promovidas pelo Município não sejam imediatamente recolhidos pelos proprietários, dado que legalmente está interdito o seu depósito no local, os mesmos serão depositados em locais a definir *à posteriori*, ficando os mesmos à responsabilidade do Município, dando-se assim cumprimento ao nº. 10, do art. 15º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro.

Para qualquer esclarecimento adicional, poderá contactar a Câmara Municipal através do nº. 235 770 110, pelo correio eletrónico: correio.gap@cm-gois.pt, ou dirigir-se ao Balcão Único da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente Edital que é aqui afixado, bem como nos lugares de estilo.

PAÇOS DO CONCELHO DE GÓIS, AOS DEZANOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS.

A Presidente da Câmara

(Dr^a. Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira)